



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013.

PROCESSO N.º 021/2013.

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA SEÇÃO PÚBLICA: **25.07.2013 às 09:00 horas.**

OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVA E MATERIAIS PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA "PROJETO HORTA VIVA" NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**, pessoa de direito público, CNPJ n.º 44.518.488/0001-19, com endereço na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Sr. **MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO** e da Comissão Municipal de Licitações (C.M.L.), designada pelo Decreto n.º 868/2013, de 27 de Maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura do presente processo de licitação.

A respectiva **Seção de Processamento** do Pregão será realizada na data de **25 de Julho de 2013, a partir das 09:00 horas**, na sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL de ALVARO DE CARVALHO, localizada na Avenida Santa Cecilia, n.º 09, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.- A presente licitação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVA E MATERIAIS PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA "PROJETO HORTA VIVA" NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO"**.

1.2.- A estimativa de aquisição de que trata o art. 12 da Lei Federal n.º 10.520/01 e Lei Federal n.º 10.191/01, será expressa na aquisição dos materiais e produtos descritos na grade do Anexo I, podendo a Administração adquirir **mais ou menos**, sempre dentro dos parâmetros de preços neste edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2.- Esclarecendo ainda que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado pelo **menor preço por item**, ofertado em cima dos **MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVA E MATERIAIS PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO** descritos no Anexo I.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1.- Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

a) tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.- O Representante Legal ou Procurador, deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc...).

3.3.- Será admitido apenas **01 (um)** Representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.- A "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação", de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

4.2.- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO N.º 004/2013
PROCESSO N.º 021/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO - SP

ENVELOPE N.º 02 – "HABILITAÇÃO"
PREGÃO N.º 004/2013
PROCESSO N.º 021/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO - SP

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1.- A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula 4., deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

5.2.- Deverá conter na Proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com marca;
- d) Valor por item.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.- Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.4.- Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.5.- Apresentada a proposta, o proponente está automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do Presente Edital.

5.6.- Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada valide por 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1.- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, quando for o caso;
- c) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- d) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social **(INSS)**;
- e) prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho **(CNDT)**.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação empresarial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4.1.- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (modelo - Anexo III);

6.1.4.2.- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo - Anexo IV).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1.- A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via *internet*, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento exigido pelo item 6.1.3 - "a" deste Edital;

6.2.1.1.- A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.2.- As autenticações poderão também, ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.

6.2.2.- É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1.- Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2.2.2.- O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2 "b" e "c"; 6.1.3 "a"; 6.1.4.1 e 6.1.4.2, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1.- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração média de 30 (trinta) minutos.

7.2.- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3.- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1.- No tocante dos preços às propostas serão julgadas pelo critério de "**menor preço por item**", nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre os itens do anexo I.

7.3.1.1.- O prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação da regra do item, que servirá também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.

7.3.2.- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4.- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.1.- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima indicada entre os lances de **0,01 (um centavo de real)** sobre os **MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVA E MATERIÁIS PARA SISITEMA DE IRRIGAÇÃO** expressos no edital.

7.7.- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8.- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12.- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2.- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13.- Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3.- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5.- O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.- Somente serão válidos os documentos originais, protocolados os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Setor de Licitações, na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, no horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, observados os prazos legais.

8.7.- Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.- Os **MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVA E MATERIÁIS PARA SISITEMA DE IRRIGAÇÃO** deverão ser entregues no município de Álvaro de Carvalho, no local indicado pela Administração (Almoxarifado, etc...), atendendo a REQUISIÇÃO DE MATERIAL emitida pela Administração, num "**prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas**", com emissão de nota Fiscal Fatura ou equivalente.

9.1.1.- A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

9.2.- As entregas erradas serão corrigidas pela Proponente Vencedora, num prazo de 48 horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será devolvido o item considerado diverso ao pedido.

10 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1.- Durante o prazo de validade da proposta, os preços não serão irreajustáveis, devendo ser respeitado os valores da Ata e do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.- O pagamento será realizado até o 05 (cinco) dias úteis após a liberação do convênio, através de Nota Fiscal Fatura ou depósito bancário, que será precedido de pedido, emitido pelo proponente vencedor à favor da Administração que procederá o seu empenho para pagamento após a entrega do material e da NF, que terá descrição idêntica aos materiais entregues e faturados, salvo se conciliado previamente entre as partes.

10.3.- A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, sendo efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (depósito) ou Nota Fiscal Fatura.

10.4.- A elaboração de contrato é obrigatória, na forma expressa no art. 15, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5.- Todos os pagamentos ficam restritos a liberação do convênio, feito com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1.- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1.- advertência;

11.3.2.- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1.- Os eventuais pedidos de impugnação serão interpostos dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.1.1.- As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sito na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, no horário de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, dirigida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2.- De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1.- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

13.3.- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4.- O Comunicado de Abertura de Licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e no Jornal Local.

13.5.- Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários será formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6.- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7.- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8.- Integram o presente Edital:

Anexo I - Grade de Materiais de Construção;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor;

Anexo V - Minuta do Contrato.

13.9.- A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.10.- Informações complementares que se fizerem necessárias deverá ser procurados pelo interessado na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sito à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, no horário de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, telefone (14) 3484-1119 - (14) 3484-7261.

Álvaro de Carvalho-SP, dia 05 de Julho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2013.

MODELO DE PROPOSTA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____, CPF/MF N.º _____

Cargo que ocupa _____.

Processo n.º 021/2013, Pregão n.º 004/2013

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR	TOTAL
01	02	UNIDADE	FILTRO DE DISCO DE 3"			
02	04	UNIDADE	UNIÃO LUVA ROSCAVEL DE 3" FG			
03	250	METRO	MANGUEIRA DE JARDIM DE 3/4			
04	05	UNIDADE	BÓIA PARA AUTOMAT. DA CAIXA D'AGUA			
05	410	UNIDADE	LAPIS COMUM PRETO			
06	01	UNIDADE	BOMBA 15,3 M ³ /H DE 30 MCA			
07	06	UNIDADE	CAIXA D'AGUA 5M ³ EM FIBRA DE VIDRO			
08	40	UNIDADE	LF TUBO PN-40 75MM DE 6M			
09	60	UNIDADE	LF TE COM BOLSAS SOLDÁVEIS LF 50x32MM			
10	205	UNIDADE	BORRACHA BRANCA			
11	205	UNIDADE	CADERNO DE 60 FLS. (BROCHURÃO)			
12	205	UNIDADE	PASTA POLIONDA 35 MM			
13	02	UNIDADE	LIVRO ATA COM 50 FLS. NUMERADAS			
14	30	UNIDADE	PULVERIZADOR COSTAL (CAPACIDADE DE 20 LITROS)			
15	80	UNIDADE	ENXADÃO DE 2" COM CABO			
16	110	SACO DE 40 KG	ADUBO YORIN			
17	10	ROLO DE 1 KG	ARAME GALVANIZADO "2,10 MM"			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

18	410	UNIDADE	CAIXA PLASTICA VAZADA 31x36x55 CM			
19	80	UNIDADE	COLHER PARA TRANSPLANTIO			
20	80	UNIDADE	BALDE PLASTICO DE 10 LITROS			
21	50	PACOTE COM 95	SACO PLASTICO DE 5 KG TRANSPARENTE			
22	10	UNIDADE	LF LUVA 90° C/BSA.SD.X.PTA. LISA 50 MM			
23	10	UNIDADE	LF CURVA 90° C/BSA. COLD. X PTA. LISA 75 MM			
24	120	UNIDADE	ABRAÇADEIRA 32 MM			
25	60	UNIDADE	LF LUVA LR 32 MM			
26	15	UNIDADE	TE SOLDAVEL DE 75 MM			
27	120	UNIDADE	LF ADAPITADOR LR 32 MM			
28	04	UNIDADE	LF CAP COM ROSCA 75 MM			
29	18	UNIDADE	LF ADAPTADOR LR 50 MM			
30	850	UNIDADE	MICRO ASPERSOR (Q=55L/H) DIAMETRO DE 6.1 M A 20 MCA, CONJUNTO COMPLETO			
31	20	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18 x 25 MM			
32	20	UNIDADE	ADESIVO P.C. 75 G GRANDE			
33	10	UNIDADE	REGISTRO DE P. C. 50 MM (esfera)			
34	03	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA 20 MM			
35	800	UNIDADE	CHULA DE 16 MM			
36	9.000	M2	TELADO (35% DE SOMBREAMENTO)			
37	90	UNIDADE	CATRACA GRANDE PARA ARAME LISO			
38	80	UNIDADE	RASTELO (ANCINHO DE 14 DENTES)			
39	05	UNIDADE	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (AZUL, VERMELHO, VERDE, PRETO)			
40	205	UNIDADE	APONTADOR PARA LAPIS DE 01 (UM) FURO			
41	220	UNIDADE	CRACHAS COM PRESILHAS 70 MM			
42	80	UNIDADE	PENEIRA DE PEDREIRO COM 80 CM DE DIAMETRO E COM ARCO DE MADEIRA			
43	410	UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL			
44	400	METRO	MANGUEIRA CANO PRETO 3/4 x 2.5 MM			
45	10	UNIDADE	ADAPTADOR LR DE 3"			
46	06	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA DE 75 MM			
47	550	METRO	MICROTUBO DE 16 MM			
48	60	UNIDADE	LF CAP COM ROSCA 32 MM			
49	18	UNIDADE	LF CAP COM ROSCA 50 MM			
50	10	UNIDADE	LF TE COM BOLSAS COLDAVEIS LF 75 x 50 MM			
51	40	UNIDADE	LF TUBO AGROPECUÁRIO 32 MM DE 100 M			
52	40	UNIDADE	LF TUBO PN-40 050 MM DE 6 METRO			
53	200	M2	PLASTICO 150 MICRAS TRANSPARENTE U. V. 6x100x100			
54	50	PACOTE COM 190	SACO PLASTICO DE 2 KG TRANSPARENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

55	80	UNIDADE	CARRO DE MÃO (BORDA LARGA) COM PNEU E CÂMARA			
56	80	UNIDADE	PÁ DE BICO N.º 4, COM CABO RETO			
57	80	UNIDADE	ENXADA 2,5 LB			
58	400	SACO DE 25 KG	SUBSTRATO PARA MUDAS			
59	40	PACOTE 100 G	MUDAS DE RABANETE - VAR. N. 19 PCT.			
60	40	PACOTE 15 G	MUDAS DE ALFACE CRESPA - VAR. VERÔNICA			
61	01	UNIDADE	ENXADA ROTATIVA COM SISTEMA DE CORRENTES, LARGURA DE NO MINIMO 75CM, SISTEMA DE CULTIVAÇÃO POR TUBOS ROTATIVOS E COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 200MM, POSSUINDO 4 VELOCIDADES DUAS NA ALAVANCA E DUAS NA CAIXA DE CORRENTES.			
62	01	UNIDADE	PULVERIZADOR 500 LITROS, BOMBA DE 3 HP			
63	01	UNIDADE	KIT ENCANTEIRADOR COM LARGURA DE BASE DO CANTEIRO DE NO MINIMO 1.00 MT DE LARGURA AO TOPO E NO MINIMO 0,80 CM E COM ALTURA DO CANTEIRO DE NO MINIMO 0,25 CM.			
64	01	UNIDADE	CULTIVADOR MOTORIZADO, COM MOTOR MOVIDO A DIESEL HORIZONTAL DE 4 (QUATRO) TEMPOS, POTÊNCIA MINIMA DE 10.3KM, 14CV, 2400 RPM, REFRIGERADO A ÁGUA POR RADIADOR, CONTENDO PARTIDA ELÉTRICA; ROTATIVO COM LARGURA MINIMA DE 750 mm, POSSUINDO EMBREAGEM MULTIDISCO A SECO, TENDO A TOMADA DE FORÇA 1º E 2º DE NO MINIMO 660 RPM E NO MAXIMO 1324 RPM; A MARCHA AVANTE 1ª A 6ª DENO MINIMO 660 RPM E NO MAXIMO 14,66KM, A MARCHA RÉ 1 A 3 DE NO MINIMO 0,83KM/H E NO MAXIMO 5,86KM/H.			
65	02	UNIDADE	CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM DUAS RODAS E PNEUS (NÓVOS), COM SISTEMA BASCULANTE COM FREIO PARA MICROTRATOR COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 1.000KG DE CARGA.			
66	40	PACOTE 15 G	ALFACE AMERICANA - VAR. TAINÁ			
67	300	UNIDADE	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO (8 A 10 CM DE DIÂM., 3,2 M DE COMPRIMENTO)			
68	30	KG	GRAMPO PARA CERCA POLIDO 19x11			
69	30	KG	PREGO 22x42			
70	40	PACOTE 100 G	CENOURA - VAR. BRASILIA			
71	40	PACOTE 100 G	BETERRABA - VAR. ITAPUÃ			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

72	80	PACOTE 10 G	BERINJELA - VAR. CIÇA			
73	40	UNIDADE	LF TE COM BOLSAS SOLDAVEIS LF 50 MM			
74	250	UNIDADE	BANDEJA DE ISOPOR (200 CÉLULAS)			
75	80	PACOTE 10 G	COUVE - VAR. MANTEIGA			
76	300	UNIDADE	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO (15 CM DE DIÂM., 3,2 M DE COMPRIMENTO)			
77	80	PACOTE 15 G	ABÓBORA - VAR. DAIANE			
78	100	SACO DE 40 KG	CALCÁRIO DOLOMÍTICO			
79	80	KG	QUIABO - VAR. SANTA CRUZ 47			
TOTAL GERAL.....						R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: os pagamentos serão realizados conforme liberação do convênio Federal com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, após a entrega, com a emissão da NF.

A licitante vencedora deverá estar ciente de todo teor do edital, quanto ao pagamento e quanto à entrega.

_____, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° . 004/2013.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, bem como, não estar impedido de participar do presente certame, pelos motivos expressos em edital.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG
_____, CPF _____, cargo que ocupa
_____.

_____, ____ de _____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2011.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do Rg. n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2013.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, com endereço a, ora participante do certame referenciado que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVA E MATERIÁIS PARA SISITEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA "PROJETO HORTA VIVA" NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO"**, vem pela presente, através de seu signatário, DECLARAR que inexistente qualquer fato impeditivo á sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente.

Por ser verdade assina a presente

..... -, de
_____ de 2013.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2013.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **/2013

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO/SP E A EMPRESA

Ref.:- Processo Licitatório n.º 021/2013.
Modalidade Pregão Presencial n.º 004/2.013.

Aos (..) dias do mês de (..) do ano de dois mil e (20...), nas dependências da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, **CNPJ** n.º 44.518.488/0111-19, com endereço na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o n.º e de Inscr. Estadual n.º, situada à Av/Rua, n.º, na cidade de/..., CEP:--..., representada legalmente por Sr.(^a), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na cidade de/..., sito à Av/Rua, n.º, CEP:--..., doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem Objeto o fornecimento de MATERIAIS PERMANENTES/EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVA E MATERIÁIS PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA "PROJETO HORTA VIVA" NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO", de acordo com relação abaixo descrita:-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- A execução do Objeto do presente CONTRATO, observarão integralmente, todas as disposições constantes NO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2013**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA e demais documentos integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas, materiais de ótima qualidade e pessoal capacitado, no local indicado pela Contratante, sem ônus aos preços pactuados.

A entrega dos produtos deverá ter início após a emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pela Autoridade Competente.

O prazo de entrega do objeto deverá seguir a programação apresentada, ou seja, **72 (setenta e duas) Hrs** de prazo máximo.

A Contratada deverá manter os técnicos da Contratante, encarregados da fiscalização das entregas, a par de todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada de eventuais responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a Contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu técnico ou preposto.

A Contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos serviços.

Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazo, podendo a Contratante rejeitar qualquer pedido desta natureza, com exceção de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Conforme proposta apresentada, os valores a serem pagos pelos produtos/materiais adquiridos perfazem o total de **R\$ **.***,****(.....), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários do presente exercício.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Os valores devidos pela aquisição dos materiais, deverão ser pagos pela Contratante, de acordo com o **item n.º 7, sub-item 7.2 do Edital de Pregão Presencial 004/2013**, ou seja, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho à empresa contratada, mediante desembolso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Caso haja atraso justificado no pagamento, a Contratante se obriga a corrigir o valor original, entre o dia do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de mora e correção monetária, por dia de atraso, conforme preceitua a legislação vigente.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto a proposta ofertada, para modificação ou alteração do valor do presente Contrato.

Caso haja aumento de custos, fica a Contratada obrigada a apresentar "planilha de custos" que será motivo de novo acordo entre as partes, até o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) conforme estipula a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração Pública.

A multa referida no sub-item anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

Em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do Contrato por parte da Contratada, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano de licitar ou contratar junto a Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos casos previstos no art. 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo certo que na sua ocorrência, a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURIDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais dentro do prazo previsto em sua proposta, ou seja, 72 (setenta e duas) Hrs.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ao acompanhamento do município.

A **CONTRATADA** ainda responderá por todos os tributos e contribuições que sobre o valor dos serviços incidirem, nos termos da legislação em vigor, seja a que título for, tanto na Ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, especialmente pelo pagamento do ISSQN, correspondente do valor total da fatura emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta Das seguintes dotações orçamentárias:-

Ficha

(Ministério da Desenv. Social e Combate a Fome)

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, com exceção dos serviços que serão prestados por servidores públicos (empreitada parcial).

O presente Contrato poderá ser prorrogado por mais ... (.....), desde que atendidos todos os interesses públicos e respeitada a Legislação.

Relativo às garantias, estas deverão ser aquelas especificadas na legislação pertinente, que serão seguidas normalmente, sendo que o não cumprimento acarretará as penalidades previstas na Legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

As partes elegem o *Foro da Comarca de Garça/SP* para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, dispensando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, cientes e aceitas as cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam o presente em três vias de igual teor e fim para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Alvaro de Carvalho, .. de de 2013.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1^a _____
Nome
RG

2^a _____
Nome
RG

Visto Jurídico: _____
Diretor Jurídico